



CONTRATO Nº 2603-2402/19

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura do Município de Guaraciaba do Norte/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Monsenhor Furtado, Nº 55, Bairro Centro – CEP: 62.380-000 – Guaraciaba do Norte-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.569.205/0001-31, representada neste ato pela Secretária/Ordenadora de Despesas, a Sra. **Antonia Evani Araújo Teles Gomes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VÁRZEA DOS ESPINHOS**, com endereço à Distrito Varzea Dos Espinhos, s/n – Distrito Várzea dos Espinhos, CEP: 62.380-000 – Guaraciaba do Norte/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.345.448/0001-63, Representante **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, CPF sob nº 044.018.737-30, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº CPAF 001/2024-SEDUC**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a **Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Pública do Município de Guaraciaba do Norte/CE**, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº CPAF 001/2024-SEDUC**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 399.872,10 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

IT	ESPECIFICAÇÃO	UND	PROGRAMAS					QTD TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
			AEE	EJA	PRE	CRE	FUN			



(Handwritten signatures)



7	BOLO CASEIRO – sabor milho ou de farinha de trigo enriquecida, sem recheio, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalagem individual, data de fabricação, data de validade de 07 dias na data de entrega.	KG	596	596	2.978	1.787	16.675	22.630	17,67	399.872,10
---	---	----	-----	-----	-------	-------	--------	--------	-------	------------

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE	- 12 367 0039 2.063.0000 - Manutenção de Agricultura Familiar - AEE - 12 366 0042 2.062.0000 - Manutenção da Agricultura Familiar - Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 12.365.0041.2.099.0000 - Manutenção da Agricultura Familiar - Pré-escola - 12 365 0041 2.055.0000 - Manutenção da Agricultura Familiar - Creche - 12 365 0041 2.056.0000 - Manutenção da Agricultura Familiar - Fundamental	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE vigente, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.





9.2 - Em atendimento ao disposto no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os gêneros alimentícios solicitados, exclusivamente de produção própria (fornecedores individuais), produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (grupos informais) ou produzidos pelos associados/cooperados (grupos formais), sob pena de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024-SEDUC, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este contrato, desde que observada à formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro do exercício em que for firmado.





CLAUSULA DECIMA OITAVA:


18.1 - É competente o Foro da Comarca de Guaraciaba do Norte/CE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaraciaba do Norte/CE., 26 de março de 2024.



Antonia Evelyn Araújo Teles Gomes
Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VÁRZEA DOS ESPINHOS
CNPJ nº 11.345.448/0001-63
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
CPF nº 044.018.737-30

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: 07886166337

TESTEMUNHAS:

2. 
Nome: _____
CPF: _____
THIAGO BRANDÃO DA SILVA FRUTA
CPF 033.339.793-22

